

585 28.03.17

11:18'




Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

DETERMINA PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLINICAS E ESPECIALIZADAS COMO TAMBÉM EXAMES DE BIO ANÁLISES E REFERENCIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE BELÉM, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Fica instituído no Município de Belém prazos discriminados abaixo para realização de consultas clínicas, especializadas, exames de Bio análises e especializados;

Art. 1º As consultas médicas de ação preventiva agendadas na rede municipal não poderão extrapolar o prazo de 10 dias para sua realização.

Art. 2º As consultas especializadas ofertadas na rede municipal não poderá ultrapassar 20 dias para sua realização.

Art. 3º Exames de Bio análises no atendimento médico ambulatorial cujo agendamento e realizado através de referencia nas unidades básicas de saúde ou na rede de referencia municipal não poderão extrapolar o prazo de 10 dias para sua realização.

Art. 4º Exames especializados solicitado por referencia não poderão ultrapassar o prazo de 40 dias para sua realização.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 28 de março de 2017.


VEREADOR IGOR NORMANDO

LIDER DO PHS

Câmara Municipal de Belém

Trav. Curuzú, nº 1755 Bairro: Marco CEP: 66093-540

Tel: (91) 4008-2234 email: verigornormando@gmail.com

VEREADOR

IGOR NORMANDO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

JUSTIFICATIVA

LEI 8080/90

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Com referencial na LEI 8080/90 e na portaria 2488 do ministério da saúde, que apresento este projeto de lei por entender que a doença não tem hora nem dia, o cidadão não pode esperar e nem padecer nas filas de unidades de saúde a espera de consultas medicas ou para marcar seus exames, alguns de grande importância para prevenção e outros para detectar de forma imediata uma doença crônica que pode ser combatida com a informação de um exame ou uma consulta muitas vezes marcadas com certa distancia.

Relatos nos mostram que consultas com clinica medica chegam até ser marcadas com 60 dias, especializadas chegam a 6 meses e exames passam até 365 dias (1 ano) para serem autorizados e marcados. Cenas mais comum de ser vista nas Unidades de Saúde e relato de grávidas que tiveram sua ultrassonografia autorizadas após os 9 meses de gestação.

Diante destes relatos, e da realidade burocrática que a saúde publica se encontra, não podemos ser omissos quando o caso é de gestão publica.

Em defesa dos direitos da população e que solicito aos meus pares a aprovação deste importante projeto de lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 28 de março de 2017.

VEREADOR IGOR NORMANDO